



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.029/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 318/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A FEIRA ACADÊMICA MUNICIPAL (FAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Acadêmica Municipal (FAM), a ser realizada, preferencialmente, uma vez por ano, com a finalidade de promover a integração entre instituições de ensino, estudantes, pesquisadores, entidades e a comunidade em geral.

Art. 2º. A Feira Acadêmica Municipal tem por objetivos:

- I - estimular a produção científica, tecnológica e cultural no âmbito municipal;
- II - divulgar projetos acadêmicos, científicos, artísticos e culturais desenvolvidos por instituições de ensino e pesquisa;
- III - valorizar a educação como instrumento de transformação social e desenvolvimento humano;
- IV - incentivar a inovação, o empreendedorismo e a criatividade, aproximando o conhecimento acadêmico das necessidades sociais e econômicas da cidade;
- V - fortalecer o diálogo entre escolas, universidades, setor produtivo e comunidade.

Art. 3º. A realização da FAM, caso instituída, poderá ocorrer com a colaboração de:

- I - instituições públicas e privadas de ensino básico, técnico, tecnológico e superior;
- II - entidades da sociedade civil, conselhos, associações e coletivos de pesquisa, cultura ou inovação;
- III - órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, mediante parceria institucional, convênio ou cooperação técnica.

Parágrafo único. A participação dos entes mencionados neste artigo será facultativa, sem ônus obrigatório ao Município, salvo manifestação expressa do Executivo.

Art. 4º. A Feira poderá ocorrer em espaços públicos ou privados cedidos para esse fim, desde que haja viabilidade técnica, interesse público e segurança aos participantes.

Art. 5º. A definição da estrutura organizacional, dos critérios de participação, da programação, da periodicidade e demais disposições caberá ao Poder Executivo, caso decida instituir o evento.

Art. 6º. Esta Lei é de caráter autorizativo, não criando obrigações para o Poder Executivo quanto à sua execução, nem implicando, por si só, em aumento de despesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de dezembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360036003800380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 03/12/2025 15:47

Checksum: **3314E164DD8C390874391009E7CB35D280C5470C8DD7BB5C736D091F92EAFAFE**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 03/12/2025 16:57

Checksum: **2B74B13A71A27D8917DA945DACP97E6758C03F02C5565F6D175EE56AEABF945E**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 04/12/2025 09:08

Checksum: **0877D766C9F09441EFF80EAAFBB392A5CCB9EC8D2A01B2683CB36AEC3B7631D3**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 04/12/2025 09:08

Checksum: **30DAE89A5C59414C5E9F6A5247089F3920A8CB327692D84AC9223A77A4884605**